

Aquisição de Serviços de Consultadoria e Desenvolvimento de Software para relato de dados financeiros das Escolas básicas e secundárias do Ensino Público, para a Direção Geral do Orçamento (DGO).

ENTRE:

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P., pessoa colectiva n.º 600 086 631, com sede na Av. 24 de Julho n.º 134, 5.º 1399-029 Lisboa, legalmente representada pelo Professor Doutor José Manuel de Matos Passos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

GLINESIS GLOBAL INOVATIVE SYSTEMS, LDA, contribuinte n.º 510 280 676, com sede no Largo Dr. Rui de Andrade, n.º 6, 2.º - 2660-323, Santo António dos Cavaleiros, Loures, representado por Rui Manuel de Freitas e Castro, com o cartão de cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na Rua D. Estefânia, n.º 157, 1.º D, 1000-154 em Lisboa, na qualidade de gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado como SEGUNDO OUTORGANTE.

Tendo em conta que:

A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas pelo Conselho Diretivo do IGeFE. I.P., em 9 de novembro de 2016.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### Objeto do Contrato

1- Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, à prestação de serviços de Consultadoria e Desenvolvimento de Software para relato de dados financeiros das Escolas básicas e secundárias do Ensino Público, para a Direção Geral do Orçamento (DGO), nas condições expressas nas cláusulas técnicas do Caderno

de Encargos, elaborado pelo IGeFE, I.P., no âmbito do procedimento de contratação pública desencadeado para o efeito.

2 - A descrição dos trabalhos a executar está definida nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II, anexo A e B do Caderno de Encargos já identificado no número anterior.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando existem ajustamentos propostos de acordo com o previsto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo Código.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual**

Pela prestação de serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de € 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscientos euros), ao qual acresce o IVA no montante de € 17.158,00 (dezassete mil, cento e cinquenta e oito euros), ascendendo ao valor global de € 91.758,00 (noventa e um mil e setecentos e cinquenta e oito euros), não havendo lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de Execução**

- 1 A prestação de serviços referida na cláusula primeira terá que ser realizada, pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, iniciando-se na

data da assinatura do contrato e terá de ser integralmente realizada até ao dia 31 de dezembro de 2016.

2 O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

### Cláusula 5ª

#### Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Mediante a emissão de fatura pelo adjudicatário, os serviços serão pagos nas condições seguintes:
  - a) 10% - Realização da reunião de início de projeto e com a aprovação do Plano de projeto;
  - b) 20% - Após a aprovação dos documentos de requisitos detalhados, análise funcional e análise técnica;
  - c) 10% - Módulo de Webservices aceite;
  - d) 20% - Módulos de validações aceites;
  - e) 20% - Módulo de transformação aceites;
  - f) 5% - Módulo de ecrãs de gestão, monitorização e controlo aceite;
  - g) 10% - Aceitação do projeto.
  - h) 5% - Encerramento do projeto
3. O pagamento dos serviços contratados será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP, a contar da data da receção pelo IGeFE, I.P., das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação, aprovação ou conformidade pelo IGeFE, I.P., dos

serviços objeto da respetiva fatura.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações é aplicável o disposto nos arts.º 299.º e 326.º do CCP na sua atual redação.
6. Em caso de discordância por parte do IGeFE, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos motivos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.
8. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Sanções**

- 1 O incumprimento das obrigações pelo segundo outorgante determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do primeiro outorgante, até 5% do valor total da adjudicação.
- 2 O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
- 3 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Resolução Sancionatória**

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à primeira outorgante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

## Cláusula 8ª

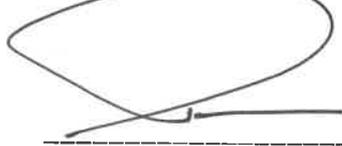
### Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento por ajuste direto previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP);
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
3. O presente Contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada umas das partes, e é constituído por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
4. O encargo financeiro com a prestação de serviços a que respeita o presente Contrato, para o ano de 2016 está suportado no Orçamento do IGeFE, I.P., pela dotação da rubrica 02.02.20 - A0 00 - “Outros trabalhos especializados”, com os cabimentos F441600153 e F441600154, de 23 de agosto de 2016 e o Compromisso Orçamental n.º F45160023, de 15 de novembro de 2016.
5. Mediante a apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de habilitação previstos no artigo 55.º do CCP, o presente contrato é assinado pelos seguintes representantes:

Lisboa, 17 de novembro de 2016

Pelo Primeiro Outorgante

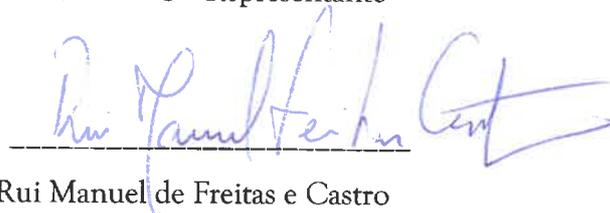
O Presidente do Conselho Diretivo



José Manuel de Matos Passos

Pelo Segundo Outorgante

O Representante



Rui Manuel de Freitas e Castro